

Leis



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA**

Lei nº 06/2017
De 28 de Junho de 2017.

Dispõe sobre procedimentos no tempo de espera para atendimento dos usuários e clientes bancários de Paripiranga- Bahia, em agências instaladas neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, Estado da Bahia, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam as instituições financeiras que atuam neste Município, obrigadas a garantir o atendimento aos usuários de serviços, respeitando os seguintes períodos máximos de espera entre a entrada na agência bancária e o efetivo atendimento:

I – até 15 (quinze) minutos, em dias com expediente normal:

II – até 30 (trinta) minutos, quando ocorrer:

- a) Véspera ou dia imediatamente seguinte a feriados.
- b) Data de pagamento de vencimento de servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas rurais.

Artigo 2º, - Os bancos deverão controlar as filas de atendimentos gerencial e atendimento nos caixas convencionais através de senhas, que deverão conter numero de ordem de controle de chegada, hora de entrada e data.

Paragrafo Único – As instituições financeiras de que trata esta norma, deverão afixar em local visível aos usuários dos serviços bancários, cartaz com medição de 30cm X 20cm, com número desta lei, bem como o numero de telefone a ser disponibilizado pelo órgão fiscalizador para as providencias cabíveis.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará o infrator, além das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, as seguintes punições:

I – advertência;



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA**

II – multa de 20 (vinte) salários mínimos;

III – multa de 50 (cinquenta) salários mínimos por cada reincidência, até a 5ª (quinta) reincidência, a partir de então multa de 100 (cem) salários mínimos;

Paragrafo Único – As instituições financeiras referidas no artigo 1º, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei, para procederem a devida adaptação às disposições desta norma, sob pena de multa de 5 (cinco) salários por dia decorrido após o prazo ora estipulado.

Artigo 4º - A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades competem ao Município de Paripiranga – Bahia, sem prejuízo da atuação neste sentido do Ministério Público Estadual e órgãos afins de Defesa do Consumidor;

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga, - Bahia, em 28 de Junho de 2017.


JUSTINO DAS VIRGENS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **LEI MUNICIPAL Nº 06/2017**, 28 de junho de 2017, originada do **Projeto de Lei nº 01/2017, 10 de Abril de 2017**, . Que dispõe sobre procedimento no tempo de espera para atendimento dos usuários e clientes bancários de Paripiranga – Bahia, em Agências instaladas nesse Município, originada do Projeto de Lei nº 01/2017, 10 de Abril de 2017, de autoria do Legislativo local, apresentadas pelos Vereadores Geisilane Fraga de Carvalho Andrade e José Aloisio Virgens Santa Rosa. A referida Lei obteve em sua primeira discussão e votação **09 (nove)** votos a favor e em sua segunda e última discussão e votação **08 (oito)** votos a favor, ficando **APROVADA** após conclusão do Processo Legislativo em **28 de junho de 2017**.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga, em 29 de Junho de 2017


CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA – BAHIA
Maria Cretza dos Santos Andrade
Secretária Administrativa Portaria nº 007/2017